



CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

RETIFICADO

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de clínicas veterinárias com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte e animais silvestres visando fomentar o PSA (Programa de Saúde Animal) no Município de Guaxupé/MG.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$299.700,00 (duzentos e noventa e nove mil e setecentos reais).

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.ammlicita.org.br

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 2.274 de 22 de setembro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

DATA DA PRIMEIRA ABERTURA DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO: 07 de agosto de 2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ às 09:00hs do dia 07 de agosto de 2024.



O credenciamento permanecerá aberto para demais interessados após a sessão do dia **07 de agosto de 2024**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

AGENTE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CERTAME: Agente de Contratação Leandro Cesar Fidelis, nomeado pela Portaria 171 de 27 de junho 2023.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 002/2024 esclarecimentos.

Telefones: (31) 31917001

Horário de funcionamento: 08h00min. às 18:00min.

Conforme Artigo 164 da Lei 14.133/2021 (NLLCA): “Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**”.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2024 - RETIFICADO

CREDENCIAMENTO 002/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021):

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

PROCEDIMENTO AUXILIAR REGIDO PELA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.666, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

PREÂMBULO

O Município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97 torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO de clínicas veterinárias com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte e animais silvestres visando fomentar o PSA (Programa de Saúde Animal) no Município de Guaxupé/MG.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento **somente pessoas jurídicas** que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas



neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações e Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, no que couber.

4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, CONFORME SEGUE:

4.1. No cadastramento da proposta comercial o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema, que:

- I. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- II. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- III. Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV. Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- V. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- VI. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- VII. Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.



VIII. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

IX. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

X. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos e cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS QUE:

4.2.1 - Não poderão participar deste credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

b) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão ou entidade licitante. A vedação de que trata a alínea “b” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante,
- i) O impedimento de que trata a alínea “b” também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- j) Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- k) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- l) A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- m) As empresas sob recuperação judicial que vierem a participar do certame deverão apresentar, no envelope de habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo, na forma do original ou autenticado em cartório ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação na sessão.
- n) As empresas sob recuperação judicial que não apresentarem na sua habilitação, seu plano de recuperação judicial homologado em juízo serão inabilitadas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários para a habilitação foram definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG e estão relacionados no Item 8.2 e respectivos subitens e alíneas do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição dos serviços ofertados (Modelo no ANEXO II deste edital) até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. As documentações necessárias ao processo poderão ser assinadas digitalmente, nos termos da Lei Federal 14.063/2020.



5.2.2. A descrição dos serviços **não** permite alterações.

5.2.3. O valor dos serviços **não** permite alterações.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

5.9. Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.10. O licitante com pendências documentais terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o saneamento da documentação contados da data da publicação do resultado preliminar.

5.11. Após o prazo para saneamento, a Administração terá 10(dez) dias corridos para análise da documentação apresentada.



5.12. As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência.

5.13. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60** (sessenta) dias, contados da sua expedição.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A(s) clínica(s) credenciada(s) deverá(W) prestar serviços conforme estabelecido no Item 4 e respectivos subitens do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG (Anexo I) deste edital.

6.2. O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

7.2. Fica definida a **data de 07 de agosto de 2024, as 09:00 horas (referencia de tempo: horário de Brasília)** para a realização da sessão de credenciamento que ocorrerá na plataforma de licitações – WW.ammlicita.org.br

7.3. O credenciamento **permanecera aberto** para outros interessados em se credenciarem após a sessão do dia **07 de agosto de 2024.**

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Serão consideradas habilitadas as clínicas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

8.2. Serão considerados inabilitados os participantes que, por qualquer motivo:



8.3. Estejam declarados inidôneas ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

8.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As clínicas habilitadas serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato constante do Anexo III deste Edital.

9.2. O contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável nos termos da Lei 14.133/2021.

9.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao contratado, quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.4. O contrato celebrado com o habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaxupé.

9.5. Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas no termo de Referência, Anexo I deste edital e nos termos da minuta do contrato constante do Anexo III deste edital.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Guaxupé/MG realizará a gestão do contrato conforme estabelecido no Item 6 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital, sendo as intercorrências registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.



11. DOS SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS, QUANTIDADES E VALORES

Item	Descrição	Unidade.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ACUPUNTURA - SESSÃO	SV	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL	SV	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
4	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
5	ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
6	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VITIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7	BIOQUÍMICO - CADA FUNÇÃO	SV	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
8	CESARIANA	SV	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
9	CISTOTOMIA	SV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
10	CITOLOGIA	SV	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
11	CONSULTA (PLANTÃO)	SV	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
12	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	SV	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
13	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	SV	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
14	CURATIVO SIMPLES	SV	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
15	DEBRIDAMENTO DE FERIDA	SV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
16	DIÁRIAS COM MEDICAÇÃO	SV	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
17	DRENAGEM CIRURGICA DE ABCESSO	SV	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
18	ELETROCARDIOGRAMA	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
19	ENEMA	SV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
20	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
21	ESPLENECTOMIA	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
22	EUTANÁSIA	SV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
23	EVISCERAÇÃO TRATAMENTO CIRURGICO	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
24	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	SV	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
25	EXERESE DE TUMOR CUTANEO	SV	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
26	EXTRAÇÃO DE DENTE SIMPLES	SV	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
27	FIBRINOGENIO PLASMÁTICO	SV	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
28	FISIOTERAPIA SESSÃO	SV	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
29	FIV/FELV	SV	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
30	FLUIDOTERAPIA DURANTE 4 HORAS	SV	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
31	GASTROTOMIA	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
32	GLÂNDULA SALIVARES	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00



33	HEMOGRAMA COMPLETO	SV	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
34	HERNIA DIAFRAGMATICA	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
35	HERNIA INGUINAL UNILATERAL	SV	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
36	HERNIA PERIANAL	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
37	HISTOPATOLÓGICO	SV	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
38	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES	SV	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
39	LAPARATOMIA EXPLORATORIA	SV	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
40	MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA)	SV	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
41	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL	SV	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
42	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL	SV	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
43	MULETA DE THOMAS	SV	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
44	OSTEOSSÍNTESE RADIO (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
45	OSTEOSSÍNTESE FEMUR (PLACA E PARAFUSO)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
46	OSTEOSSÍNTESE FEMUR (PINO E CERCLAGEM)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
47	OSTEOSSÍNTESE Pelve (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
48	OSTEOSSÍNTESE Pelve (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
49	OSTEOSSÍNTESE RADIO (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
50	OSTEOSSÍNTESE TIBIA (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
51	OSTEOSSÍNTESE TÍBIA (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
52	OSTEOSSÍNTESE ULNA (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
53	OSTEOSSÍNTESE ULNA (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
54	OSTEOSSÍNTESE UMEROS (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
55	OSTEOSSÍNTESE UMEROS (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
56	OSTEOSSÍNTESE DE SÍNFISE MANDIBULAR	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
57	OTO HEMATOMA UNILATERAL	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
58	OTO HEMATOMA BILATERAL	SV	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
59	PARTO DISTOCICO	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
60	PERFIL HEPÁTICO + HEMOGRAMA	SV	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
61	PERFIL RENAL + HEPÁTICO I	SV	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
62	PERFIL RENAL + HEPÁTICO II	SV	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
63	PERFIL RENAL	SV	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00



64	PESQUISA DE HEMATOZOÁRIOS	SV	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
65	PIOMETRA	SV	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
66	PUNÇÃO ABDOMINAL	SV	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
67	RADIOGRAFIA SIMPLES 1 POSIÇÃO COM LAUDO	SV	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
68	RADIOGRAFIA SIMPLES 1 POSIÇÃO SEM LAUDO	SV	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
69	RADIOGRAFIA SIMPLES 2 POSIÇÕES COM LAUDO	SV	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
70	RADIOGRAFIA SIMPLES 2 POSIÇÕES SEM LAUDO	SV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
71	REDUÇÃO DE PROLAPSO UTERINO	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
72	REDUÇÃO DE PROLAPSO VAGINAL	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
73	REMOÇÃO DE MIIASE COM SEDAÇÃO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
74	REMOÇÃO DE MIIASE SEM SEDAÇÃO	SV	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
75	REPOSIÇÃO DO GLOBO OCULAR NÃO CIRURGICO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
76	RETIRADA DE ESPINHO DE OURIÇO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
77	SESSAO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA	SV	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
78	SESSÃO QUIMIOTERAPIA TUMOR	SV	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
79	SUTURAS	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
80	T3 TOTAL	SV	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
81	T4 TOTAL/LIVRE	SV	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
82	TESTE DE CINMOSE	SV	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
83	TESTE DE RASPAGEM DE PELE	SV	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
84	ULTRASSOM ABDOMINAL	SV	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
85	URETOSTOMIA	SV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
86	URINA TIPO I	SV	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Valor total					R\$ 299.700,00

11.1. A clinica credenciada será responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do contrato;

11.2. A clinica credenciada **não** poderá cobrar qualquer outro valor ou taxa pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.



12. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária: n.º 02.10.04.18.541.1009.2558.3.3.90.39.00 – ficha: 1071 – fonte 1500 - Manutenção do SUS Animal.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, nas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, garantido a prévia defesa e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

V - Rescisão do contrato.

13.2. São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas neste Edital, na Minuta Contratual, na prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional.

14. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A qualquer tempo as clínicas interessadas **poderão apresentar a documentação exigida neste edital e credenciarem-se**, ficando vinculados às cláusulas contidas neste instrumento.

15.2. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 002/2024.

15.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



15.4. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas por entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao Município o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos credenciados que não se adequarem às normas estabelecidas.

15.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

15.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados no site www.ammlicita.org.br > edital CREDENCIAMENTO 001/2023.

15.8. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados.

15.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação responsável pela condução do credenciamento e sua equipe de apoio.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Guaxupé - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

17. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Solicitação de Credenciamento (Proposta).

Anexo III - Minuta do Contrato de Credenciamento.

Guaxupé, 1º de agosto de 2024.

Jair Pereira Bastos Filho
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **RETIFICADO**

**ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO
AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG.**



TERMO DE REFERÊNCIA - RETIFICADO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará Credenciamento** (na hipótese de art. 79, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente termo é o Credenciamento de clínicas veterinárias com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte e animais silvestres visando fomentar o PSA (Programa de Saúde Animal) no Município de Guaxupé/MG. Os serviços serão realizados conforme descritos na tabela neste termo de referência.

Item	Descrição	Unidade.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ACUPUNTURA - SESSÃO	SV	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL	SV	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
4	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
5	ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
6	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VITIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
7	BIOQUÍMICO - CADA FUNÇÃO	SV	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
8	CESARIANA	SV	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
9	CISTOTOMIA	SV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
10	CITOLOGIA	SV	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
11	CONSULTA (PLANTÃO)	SV	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
12	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	SV	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
13	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	SV	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
14	CURATIVO SIMPLES	SV	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
15	DEBRIDAMENTO DE FERIDA	SV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
16	DIÁRIAS COM MEDICAÇÃO	SV	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
17	DRENAGEM CIRURGICA DE ABCESSO	SV	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
18	ELETROCARDIOGRAMA	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
19	ENEMA	SV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
20	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
21	ESPLENECTOMIA	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
22	EUTANÁSIA	SV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
23	EVISCERAÇÃO TRATAMENTO CIRURGICO	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E MEIO AMBIENTE

24	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	SV	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
25	EXERESE DE TUMOR CUTANEO	SV	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
26	EXTRAÇÃO DE DENTE SIMPLES	SV	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
27	FIBRINOGENIO PLASMÁTICO	SV	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
28	FISIOTERAPIA SESSÃO	SV	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
29	FIV/FELV	SV	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
30	FLUIDOTERAPIA DURANTE 4 HORAS	SV	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
31	GASTROTOMIA	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
32	GLÂNDULA SALIVARES	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
33	HEMOGRAMA COMPLETO	SV	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
34	HERNIA DIAFRAGMATICA	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
35	HERNIA INGUINAL UNILATERAL	SV	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
36	HERNIA PERIANAL	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
37	HISTOPATOLÓGICO	SV	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
38	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES	SV	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
39	LAPARATOMIA EXPLORATORIA	SV	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
40	MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA)	SV	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
41	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL	SV	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
42	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL	SV	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
43	MULETA DE THOMAS	SV	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
44	OSTEOSSÍNTESE RADIO (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
45	OSTEOSSÍNTESE FEMUR (PLACA E PARAFUSO)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
46	OSTEOSSÍNTESE FERMUR (PINO E CERCLAGEM)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
47	OSTEOSSÍNTESE PELVE (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
48	OSTEOSSÍNTESE PELVE (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
49	OSTEOSSÍNTESE RADIO (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
50	OSTEOSSÍNTESE TIBIA (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
51	OSTEOSSÍNTESE TÍBIA (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
52	OSTEOSSÍNTESE ULNA (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
53	OSTEOSSÍNTESE ULNA (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
54	OSTEOSSÍNTESE UMEMO (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
55	OSTEOSSÍNTESE UMEMO (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
56	OSTEOSSÍNTESE DE SÍNFISE MANDIBULAR	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
57	OTO HEMATOMA UNILATERAL	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
58	OTO HEMATOMA BILATERAL	SV	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
59	PARTO DISTOCICO	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
60	PERFIL HEPÁTICO + HEMOGRAMA	SV	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
61	PERFIL RENAL + HEPÁTICO I	SV	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
62	PERFIL RENAL + HEPÁTICO II	SV	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
63	PERFIL RENAL	SV	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
64	PESQUISA DE HEMATOZOÁRIOS	SV	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
65	PIOMETRA	SV	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
66	PUNÇÃO ABDOMINAL	SV	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
67	RADIOGRAFIA SIMPLES 1 POSIÇÃO	SV	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E MEIO AMBIENTE**

	COM LAUDO				
68	RADIOGRAFIA SIMPLES 1 POSIÇÃO SEM LAUDO	SV	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
69	RADIOGRAFIA SIMPLES 2 POSIÇÕES COM LAUDO	SV	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
70	RADIOGRAFIA SIMPLES 2 POSIÇÕES SEM LAUDO	SV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
71	REDUÇÃO DE PROLAPSO UTERINO	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
72	REDUÇÃO DE PROLAPSO VAGINAL	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
73	REMOÇÃO DE MIIASE COM SEDAÇÃO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
74	REMOÇÃO DE MIIASE SEM SEDAÇÃO	SV	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
75	REPOSIÇÃO DO GLOBO OCULAR NÃO CIRURGICO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
76	RETIRADA DE ESPINHO DE OURIÇO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
77	SESSAO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA	SV	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
78	SESSÃO QUIMIOTERAPIA TUMOR	SV	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
79	SUTURAS	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
80	T3 TOTAL	SV	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
81	T4 TOTAL/LIVRE	SV	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
82	TESTE DE CINOMOSE	SV	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
83	TESTE DE RASPAGEM DE PELE	SV	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
84	ULTRASSOM ABDOMINAL	SV	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
85	URETOSTOMIA	SV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
86	URINA TIPO I	SV	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
				Valor total	R\$ 299.700,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de janeiro de 2023.

1.3. A escolha pelo credenciamento se faz necessário, pois o atendimento apenas no P.S.A (Programa de Saúde Animal) pelos médicos veterinários do município é insuficiente para o amplo atendimento dos animais, sendo o credenciamento a forma mais econômica e eficiente e por isso a melhor solução. Sendo assim, as clínicas veterinárias que apresentarem toda documentação prevista no edital serão credenciadas e os serviços serão prestados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, de acordo com a necessidade indicada pelos veterinários e de forma rotativa.

1.4. O prazo de duração da contratação será de 12 meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados.

1.4.1. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Os animais de pequeno porte, cães e gatos, considerados de rua, encaminhados pelas ONGs de proteção animal, e pertencentes a população de baixa renda inscrita no CADUNICO, recebem atendimento médico veterinário pelos profissionais do município. Em muitos casos faz-se necessário a realização de exames de imagem, exames de sangue, internações e cirurgias em clínicas veterinárias aptas para tais serviços. Neste caso, os veterinários do município fazem o encaminhamento dos serviços para as clínicas veterinárias credenciadas.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Considerando que o atendimento médico veterinário é realizado em animais de rua, de pessoas de baixa renda e de ONGs de proteção animal, o credenciamento de serviços veterinários auxilia principalmente os tutores em situação de vulnerabilidade social que não tem como pagar por estes serviços em clínicas particulares.

Dar continuidade ao Programa Saúde Animal que beneficia cães e gatos de rua e da população de baixa renda, através de atendimento médico veterinário prestado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- a) Realizar os serviços no Município de Guaxupé/MG, nas clínicas dos profissionais credenciados, conforme autorização prévia emitida pelos veterinários do P.S.A, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- b) No caso de clínicas de outros municípios que venham a se credenciar, as mesmas deverão providenciar, sem qualquer ônus para a Prefeitura de Guaxupé/MG, local no município de Guaxupé e que atenda a todas as exigências deste edital para a prestação dos serviços.
- c) O Município de Guaxupé/MG reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo aplicar penalidades e proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- d) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**5. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

5.1. Os serviços a serem prestados estão condicionados a prévia e expressa autorização/encaminhamento pelos veterinários da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados. A autorização/encaminhamento deverá ser entregue ao tutor do animal que por sua vez entregará a clínica contratada para execução dos serviços.

5.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos veterinários do P.S.A (Programa de Saúde Animal), da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

5.3. Os serviços serão prestados por clínicas veterinárias e pessoas jurídicas especializadas, que atendam as especificações deste Termo de Referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Credenciamento, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

6.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.



6.7. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. Após a assinatura do Termo de Credenciamento, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. Fiscalização do Contrato

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

II. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

III. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º da Lei nº 14.133 de 2021).

IV. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

V. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

VII. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

VIII. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

IX. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

7.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pelo fiscal do contrato, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual.

7.2. O pagamento será realizado até trinta (30) dias mediante a apresentação de nota recibo devidamente atestado pelo fiscal do contrato, correspondente à prestação de serviços efetivamente executado e aceito.

7.3. Recebimento definitivo, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.7. PAGAMENTO**

7.7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal ou fatura ou do recebimento definitivo do serviço, já deduzido o valor referente ao ISSQN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.7.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- I. Atestado de prestação de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
- II. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços realizados de forma discriminada e acompanhada do relatório de serviço dos mesmos.

7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A escolha dos serviços será definida de acordo com o que cada prestador se credenciou, conforme a necessidade determinada por critérios técnicos dos médicos veterinários do município, e de forma rotacionada entre os prestadores.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos e encontram-se disciplinadas no Edital.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

b1) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

b2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



- c) Documentos de identificação pessoal (CPF e RG) bem como de seu registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Prova de regularidade junto ao FGTS - Certidão de Regularidade de Situação
- e) Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);
- g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa (Certidão Plena).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 299.700,00** (Duzentos e noventa e nove mil, e setecentos reais), conforme tabela do edital.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas, decorrentes da execução dos serviços previstos neste documento, correrão por conta da dotação orçamentária n.º **02.10.04.18.541.1009.2558.3.3.90.39.00 – ficha: 1071 – fonte 1500 - Manutenção do Sus Animal – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente**

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlicita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
E MEIO AMBIENTE

mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé, 29 de junho de 2024


CARLOS ALBERTO BARBARA CRUVINEL

Matricula 35717


MARCELO BRAGHETTA PEDROZA

Matricula 34584

TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

PROPOSTA

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

Inscrição no credenciamento de clínicas veterinárias com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte e animais silvestres visando fomentar o PSA (Programa de Saúde Animal) no Município de Guaxupé/MG.

_____ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____ (endereço completo, telefone, e-mail, cidade, estado, CEP), requer sua inscrição para a prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte e animais silvestres visando fomentar o PSA (Programa de Saúde Animal) no Município de Guaxupé/MG, conforme disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** e nos demais termos do Edital de Credenciamento nº. 002/2024 – Processo nº 171/2024 – Inexigibilidade nº 062/2024.

Informo que há disponibilidade para a realização do(s) seguinte(s) serviço(s):

Item	Descrição	Unidade.	Qtde	Valor.Unitário	Valor Total
1	ACUPUNTURA - SESSÃO	SV	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
2	AMPUTAÇÃO DE FALANGE DISTAL	SV	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
3	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR ANTERIOR TOTAL	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
4	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO LOCOMOTOR POSTERIOR TOTAL	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
5	ATENDIMENTO EMERGENCIAL POLITRAUMATIZADO	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
6	ATENDIMENTO EMERGENCIAL VITIMAS ENVENENAMENTO/INTOXICAÇÕES	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

TIMBRADO DA EMPRESA

7	BIOQUÍMICO - CADA FUNÇÃO	SV	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
8	CESARIANA	SV	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
9	CISTOTOMIA	SV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
10	CITOLOGIA	SV	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
11	CONSULTA (PLANTÃO)	SV	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
12	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	SV	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
13	CULTURA + ANTIBIOGRAMA	SV	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
14	CURATIVO SIMPLES	SV	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
15	DEBRIDAMENTO DE FERIDA	SV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
16	DIÁRIAS COM MEDICAÇÃO	SV	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
17	DRENAGEM CIRURGICA DE ABCESSO	SV	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
18	ELETROCARDIOGRAMA	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
19	ENEMA	SV	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
20	ENUCLEAÇÃO DO GLOBO OCULAR	SV	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
21	ESPLENECTOMIA	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
22	EUTANÁSIA	SV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
23	EVISCERAÇÃO TRATAMENTO CIRURGICO	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
24	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES	SV	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
25	EXERESE DE TUMOR CUTANEO	SV	30	R\$ 250,00	R\$ 7.500,00
26	EXTRAÇÃO DE DENTE SIMPLES	SV	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
27	FIBRINOGENIO PLASMÁTICO	SV	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
28	FISIOTERAPIA SESSÃO	SV	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
29	FIV/FELV	SV	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
30	FLUIDOTERAPIA DURANTE 4 HORAS	SV	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
31	GASTROTOMIA	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
32	GLÂNDULA SALIVARES	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
33	HEMOGRAMA COMPLETO	SV	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
34	HERNIA DIAFRAGMÁTICA	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
35	HERNIA INGUINAL UNILATERAL	SV	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
36	HERNIA PERIANAL	SV	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
37	HISTOPATOLÓGICO	SV	20	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
38	IMOBILIZAÇÃO PARA FRATURAS E LUXAÇÕES	SV	05	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
39	LAPARATOMIA EXPLORATORIA	SV	05	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
40	MASTECTOMIA SIMPLES (RETIRADA DE UMA MASSA)	SV	20	R\$ 450,00	R\$ 9.000,00
41	MASTECTOMIA TOTAL BILATERAL	SV	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
42	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL	SV	10	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
43	MULETA DE THOMAS	SV	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
44	OSTEOSSÍNTESE RADIO (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
45	OSTEOSSÍNTESE FEMUR (PLACA E	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00

TIMBRADO DA EMPRESA

	PARAFUSO)				
46	OSTEOSSÍNTESE FERMUR (PINO E CERCLAGEM)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
47	OSTEOSSÍNTESE PELVE (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
48	OSTEOSSÍNTESE PELVE (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
49	OSTEOSSÍNTESE RADIO (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
50	OSTEOSSÍNTESE TIBIA (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
51	OSTEOSSÍNTESE TÍBIA (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
52	OSTEOSSÍNTESE ULNA (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
53	OSTEOSSÍNTESE ULNA (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
54	OSTEOSSÍNTESE UMERIO (PLACA)	SV	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
55	OSTEOSSÍNTESE UMERIO (PINO PERCUTÂNEO)	SV	5	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
56	OSTEOSSÍNTESE DE SÍNFISE MANDIBULAR	SV	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
57	OTO HEMATOMA UNILATERAL	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
58	OTO HEMATOMA BILATERAL	SV	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
59	PARTO DISTOCICO	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
60	PERFIL HEPÁTICO + HEMOGRAMA	SV	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
61	PERFIL RENAL + HEPÁTICO I	SV	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
62	PERFIL RENAL + HEPÁTICO II	SV	30	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
63	PERFIL RENAL	SV	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
64	PESQUISA DE HEMATOZOÁRIOS	SV	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
65	PIOMETRA	SV	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
66	PUNÇÃO ABDOMINAL	SV	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
67	RADIOGRAFIA SIMPLES 1 POSIÇÃO COM LAUDO	SV	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
68	RADIOGRAFIA SIMPLES 1 POSIÇÃO SEM LAUDO	SV	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
69	RADIOGRAFIA SIMPLES 2 POSIÇÕES COM LAUDO	SV	50	R\$ 220,00	R\$ 11.000,00
70	RADIOGRAFIA SIMPLES 2 POSIÇÕES SEM LAUDO	SV	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
71	REDUÇÃO DE PROLAPSO UTERINO	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
72	REDUÇÃO DE PROLAPSO VAGINAL	SV	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
73	REMOÇÃO DE MIIASE COM SEDAÇÃO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
74	REMOÇÃO DE MIIASE SEM SEDAÇÃO	SV	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
75	REPOSIÇÃO DO GLOBO OCULAR NÃO CIRURGICO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
76	RETIRADA DE ESPINHO DE OURIÇO	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00

TIMBRADO DA EMPRESA

77	SESSAO QUIMIOTERAPIA COM VINCRISTINA	SV	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
78	SESSÃO QUIMIOTERAPIA TUMOR	SV	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
79	SUTURAS	SV	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
80	T3 TOTAL	SV	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
81	T4 TOTAL/LIVRE	SV	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
82	TESTE DE CINOMOSE	SV	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
83	TESTE DE RASPAGEM DE PELE	SV	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
84	ULTRASSOM ABDOMINAL	SV	100	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
85	URETOSTOMIA	SV	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
86	URINA TIPO I	SV	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
Valor total					R\$ 299.700,00

Nos serviços que a clinica interessada **não** for se credenciar solicitamos que a linha referente ao mesmo seja apagada, mantendo-se o número dos itens inalterados visando a máxima clareza na proposta apresentada.

O valor de cada serviço é fixo, não devendo ser alterados para mais ou para menos.

Local e data: _____

(Nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78 LEI 14.133/2021)

FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaxupé – MG, Av. Conde Ribeiro do Valle, 68, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.663.401/0001-97, representado neste ato, pelo _____, brasileiro, casado, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) _____, com sede _____ – CNPJ: _____, inscrição municipal _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal _____, brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na _____, na cidade de _____, estado de _____, portador da Cédula de Identidade nº CPF., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a prestação de serviços especializados na realização de atendimentos clínicos, exames, internações e procedimentos cirúrgicos em cães e gatos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte e animais silvestres visando fomentar o PSA (Programa de Saúde Animal) no Município de Guaxupé/MG, conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
...					
Valor total R\$					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.666, de 17 de janeiro de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 002/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, Processo Administrativo nº 171/2024.

2.2 A prestação dos serviços será de acordo com o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital** e demais termos do Edital de Credenciamento nº. 002/2024 – Processo nº 171/2024 – Inexigibilidade nº 062/2024.

2.3 Aplicam-se, igualmente, a presente relação, os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Executar os serviços conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de Credenciamento nº. 002/2024 – Processo nº 171/2024 – Inexigibilidade nº 062/2024 que ficam fazendo parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Administração devidamente atualizados, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Fornecer, quando solicitado e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços realizados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.5 Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades.

3.6 A recusa de prestação de serviço sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do CONTRATADO.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira..

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.7 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

6.2 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Secretaria Municipal de Administração, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO,



7.2 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

7.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

7.4 No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.5 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada.

7.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus ao recebimento de valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente Contrato apresenta valor total de R\$_____ ().

8.2 As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pela dotação orçamentária **n.º** 02.10.04.18.541.1009.2558.3.3.90.39.00 – ficha: 1071 – fonte 1500 - Manutenção do Sus Animal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, excetuadas as situações previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93.

9.1.2. O valor contratado será reajustado anualmente, na ausência de índice de reajuste específico, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

9.1.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC.

9.1.2.1.1. O índice do INPC será calculado tendo por data-base a data do orçamento estimado para o objeto do certame.

9.1.2.1.2. O reajuste não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese e terá como base de incidência a data da apresentação da proposta de preços nesta licitação (Art 135, § 3º, Lei 14.133/2021).

9.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.1.3.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.4. O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual

9.1.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.1.6. Nos casos em que a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base nas determinações do item 3 e subitens.

9.1.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;



II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

9.2. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

9.2.1. Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

9.2.2. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

9.2.3. O reequilíbrio de que trata o item 9.2.1 poderá ser solicitado pela área técnica, ou pela contratada, mediante apresentação de justificativa que comprove a necessidade, cuja autorização deve emanar da autoridade competente.

9.2.4. A oferta de preço inexecutável, ratificada pela proponente, é de inteira responsabilidade da mesma, e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/93. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O credenciamento de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer vínculo empregatício ou funcional.

10.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.



Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Guaxupé, de de 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Testemunhas:

Assinatura: _____

CPF: _____